

RESOLUÇÃO CONSEPE 7/2006

**APROVA O REGULAMENTO PARA O
COMPONENTE CURRICULAR
“ATIVIDADES COMPLEMENTARES” DO
CURSO DE PSICOLOGIA, DO CÂMPUS
DE SÃO PAULO, DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de março de 2006, constante do Parecer CONSEPE 7/2006 - Processo 7/2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado o Regulamento para o componente curricular “Atividades Complementares” do Curso de Psicologia, do câmpus de São Paulo, da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 30 de março de 2006.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 7/2006

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
CURSO DE PSICOLOGIA
CÂMPUS DE SÃO PAULO
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

Artigo 1º O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade do cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares do Curso de Psicologia do câmpus de São Paulo, conforme exigência do Ministério da Educação (MEC), de acordo com as novas diretrizes curriculares para os cursos de Psicologia Resolução CNE/MEC nº 8, de 7 de maio de 2004.

Artigo 2º As Atividades Complementares têm por objetivos:

- I. desenvolver autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudo diversificados que contribuam para a formação e atuação profissional;
- II. encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
- IV. incentivar a participação do aluno em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária.

Artigo 3º Compete ao Setor de Estágios administrar o sistema acadêmico administrativo referente às Atividades Complementares realizadas pelos alunos do Curso de Psicologia do câmpus de São Paulo, ficando sob sua responsabilidade:

- I. recebimento, conferência, protocolo e registro da entrega da documentação do aluno, mediante requerimento e apresentação do relatório das atividades realizadas;
- II. organização e guarda dos documentos dos alunos em pasta individual e personalizada;
- III. agendamento de atendimento ao aluno pelo professor responsável em regime de plantão, de acordo com programação do Setor de Estágio e da Coordenação do Curso;
- IV. comunicação aos alunos da agenda de atendimento.

Artigo 4º Cabe à Coordenação do Curso designar o professor responsável para os plantões semanais de atendimento aos alunos para orientação e análise dos relatórios das Atividades Complementares realizadas.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 7/2006

Parágrafo único. O plantão de atendimento deverá ocorrer fora do horário de aulas, quando serão analisados e discutidos, com os alunos, as atividades realizadas e os critérios de comprovação, enquadramento e convalidação da carga horária realizada, bem como a documentação comprobatória apresentada.

Artigo 5º Cabe ao professor responsável pelas Atividades Complementares:

- I. propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares internas e externas;
- II. propor e incentivar a participação do aluno em eventos acadêmicos, científicos, culturais, comunitários e projetos organizados pela Universidade São Francisco ou por outras instituições;
- III. estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares;
- IV. organizar e divulgar, periodicamente, calendário das Atividades Complementares internos e externos;
- V. supervisionar o efetivo desenvolvimento e o cumprimento da carga horária estipulada para as Atividades Complementares;
- VI. manter e controlar o registro das Atividades Complementares de cada aluno;
- VII. comunicar oficialmente à Secretaria do Câmpus a totalização das horas das Atividades Complementares de cada aluno, para fins de registro acadêmico, ao final de cada semestre letivo.

Artigo 6º São consideradas Atividades Complementares:

- I. participação em atividades culturais diversas, tais como exposições, peças teatrais, filmes exibidos em cinemas e espetáculo de dança, feiras culturais e comerciais, entre outras, através de excursões/visitas organizadas preferencialmente por órgãos da Universidade ou por meio de parcerias desta com órgãos externos, tais como as Secretarias de Educação e de Cultura das cidades, condicionadas à elaboração de um relatório sobre o respectivo evento;
- II. participação como ouvinte, organizador e/ ou apresentador em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudo e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural;
- III. participação em estágios supervisionados não curriculares destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas, sob supervisão de um psicólogo responsável;
- IV. participação em projetos de iniciação científica e outras atividades correlatas ao desenvolvimento de pesquisa;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 7/2006

- V. participação em projetos e atividades de extensão comunitária mantidas pela Instituição ou quando o aluno é designado pela Universidade ou pela Coordenação do Curso;
- VI. participação em monitoria acadêmica voluntária;
- VII. participação como aluno de disciplinas não obrigatórias, de áreas afins, oferecidas por cursos da Universidade São Francisco;
- VIII. participação em cursos extracurriculares ou de extensão acadêmica;
- IX. disciplinas cursadas em outras instituições de Ensino Superior que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência externa;
- X. desempenho efetivo de atividades oficiais e comprovadas em órgãos estudantis;
- XI. participação comprovada em grupos de estudo ou atividades afins, supervisionadas por um professor da Instituição ou por outros centros de estudos;

§ 1º A composição das horas das Atividades Complementares deve respeitar o disposto na tabela anexa, necessitando, para a convalidação, de documentação comprobatória.

§ 2º Cabe à Coordenação de Curso julgar os pedidos de convalidação de horas de atividades não constantes desse artigo.

Artigo 7º As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno a partir de seu ingresso no curso, estabelecendo a carga horária total de 90 horas exigida para a conclusão do curso, distribuídas, preferencialmente, em média, 8 horas por semestre.

§ 1º O aluno deverá entregar a documentação comprobatória até 30 dias antes do final do semestre letivo;

§ 2º O aluno que até o final do curso não tiver cumprido o número de horas de Atividades Complementares, exigido em seu currículo de matrícula, deverá matricular-se no semestre subsequente, sendo-lhe possível a conclusão de estudos se comprovada a integralização das atividades somente ao final deste.

Artigo 8º Serão registradas e convalidadas as Atividades Complementares somente de alunos regularmente matriculados no Curso de Psicologia da Universidade São Francisco.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 7/2006

Artigo 9º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Psicologia.

Artigo 10. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 7/2006

TABELA PARA A CONVALIDAÇÃO DE HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Tipo de Atividade	Numero de horas para convalidação em Atividades Complementares	Procedimento para a convalidação de horas
1. Participação em atividades culturais diversas (exposições, peças teatrais, filmes exibidos em cinemas e espetáculo de dança, feiras culturais e comerciais) por meio de excursões/visitas organizadas, condicionadas à elaboração de um relatório sobre o respectivo evento.	Até o limite de 25% da carga horária para Atividades Complementares exigidas pelo curso, sendo 5 horas para cada evento.	Via requerimento dirigido à Coordenação do Curso com a devida documentação comprobatória, protocolada no Setor de Estágios.
2. Participação como ouvinte ou organizador em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudo e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural.	Até o limite 25% da carga horária para Atividades Complementares exigidas pelo curso, sendo computado o número de horas constantes no certificado ou, em sua ausência, 5 horas para cada período ou 10 horas para cada dia com dois períodos de atividades.	Via requerimento dirigido à Coordenação do Curso com a devida documentação comprobatória, protocolada no Setor de Estágios.
3. Apresentação de trabalhos em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudo e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural.	Até o limite de 25% da carga horária para Atividades Complementares exigidas pelo curso, 10 horas para cada apresentação.	Via requerimento dirigido à Coordenação do Curso com a devida documentação comprobatória, protocolada no Setor de Estágios.
4. Participação em estágios supervisionados não curriculares destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas, sob supervisão de um psicólogo responsável.	Até o limite de 25% da carga horária para Atividades Complementares exigidas pelo curso, considerando-se o número de horas constante na declaração de estágio.	Via requerimento dirigido à Coordenação do Curso com a devida documentação comprobatória, protocolada no Setor de Estágios.
5. Participação em projetos de iniciação científica e outras atividades correlatas ao desenvolvimento de pesquisa.	25% do montante de horas cumpridas em atividades de pesquisa exercida na própria Unidade Acadêmica.	Via requerimento dirigido à Coordenação do Curso com a devida documentação comprobatória, protocolada no Setor de Estágios.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 7/2006

6. Participação em projetos e atividades de extensão comunitária mantidas pela Instituição, como a PRC ou quando designado pela Universidade ou pela Coordenação do Curso (considerando-se, ONGs, Prefeituras).	Até 25% da carga horária para Atividades Complementares exigidas pelo curso.	Via requerimento dirigido à Coordenação do curso com a devida documentação comprobatória, protocolada no Setor de Estágios.
7. Participação em monitoria acadêmica voluntária.	25% do montante de horas cumpridas em atividades de pesquisa exercida na própria unidade acadêmica.	Via requerimento dirigido à Coordenação do curso com a devida documentação comprobatória, protocolada no Setor de Estágios.
8. Participação como aluno de disciplinas não obrigatórias, de áreas afins, oferecidas por cursos da Universidade São Francisco.	Até o limite 25% da carga horária para Atividades Complementares exigidas pelo curso.	Via requerimento dirigido à Coordenação do curso com a devida documentação comprobatória, protocolada no Setor de Estágios.
9. Disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência externa.	Até o limite 25% da carga horária para Atividades Complementares exigidas pelo curso.	Via requerimento dirigido à Coordenação do curso com a devida documentação comprobatória, protocolada no Setor de Estágios.
10. Participação em cursos extracurriculares ou de extensão acadêmica.	Até o limite 25% da carga horária para Atividades Complementares exigidas pelo curso.	Via requerimento dirigido à Coordenação do curso com a devida documentação comprobatória, protocolada no Setor de Estágios.
11. Desempenho efetivo de atividades oficiais e comprovadas em órgãos estudantis.	Até o limite 10% da carga horária para Atividades Complementares exigidas pelo curso.	Via requerimento dirigido à Coordenação do curso com a devida documentação comprobatória, protocolada no Setor de Estágios.
12. Participação comprovada em grupos de estudo ou atividades afins, supervisionadas por um professor da Instituição ou por outros centros de estudos.	Até o limite 25% da carga horária para Atividades Complementares, sendo computado o numero de horas constantes no certificado ou declaração.	Via requerimento dirigido à Coordenação do curso com a devida documentação comprobatória, protocolada no Setor de Estágios.